

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 484/82
INTERESSADO : FERNANDO JOSÉ PRADO FERREIRA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE : 651 /82 - CESG - APROVADO EM 5 /5/82 .

1. H I S T Ó R I C O

FERNANDO JOSÉ PRADO FERREIRA, filho de António Ferreira e Norka Lygia Dias M. Ferreira, nascido em São Paulo/SP aos 30 de março de 1964, tendo realizado estudos em escola estrangeira, requer deste Conselho a declaração de equivalência dos mesmos para continuação em escola brasileira.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) cursou o ensino de 1º grau em escolas brasileiras, concluindo-o no Colégio "Rio Branco" de São Paulo;
- b) deu continuidade ao 2º grau nessa mesma escola , sendo reprovado em 1980 na 2ª série nas disciplinas Química Geral e Física;
- c) em 1981 matriculou-se na 3ª série do 2º grau do Colégio "Salesiano", com dependência em Química e Física, mas não a cursou, transferindo-se em fevereiro de 1981;
- d) no período de 17 de fevereiro de 1981 a 29 de janeiro de 1982 cursou e concluiu satisfatoriamente o programa de estudos prescrito pela Diretoria de Pedagogia e que é aprovado pela Universidade do Estado de New York para o curso secundário, sendo-lhe outorgado o diploma pela Academia e Escola Central "Westfield" - New York - Estados Unidos da América, após a conclusão de todos os requisitos para um diploma acadêmico. Nesse período estudou o seguinte: Língua Inglesa 12-45-1 créd.; Estudos Americanos- 85- 1 créd.; Química-65- 1 créd.; Física-65-1 créd.; Matemática 12-65-1 créd.; Saúde- 78-1/2 créd.; Educação Física-93-1/4 crédito.

Testes de competência NYS: Leitura- 68; Escrita- 83 e Matemática- 93;

PROCESSO CEE: 484/82 PARECER CEE: 651 /82 fls.02

Outras Atividades: Tênis, Futebol e Basquetebol.

Os documentos escolares estão legalizados pelo Consulado Geral do Brasil em New York e encontram-se traduzidos por tradutor público juramentado.

2. A P R E C I A Ç Ã O

Os estudos realizados por Fernando José Prado Ferreira atendem aos dispositivos da Deliberação CEE nº 17/80.

Apesar de ter sido reprovado em Física e Química na 2ª série do 2º grau, cursada no Colégio "Rio Branco", o interessado estudou e obteve aprovação nas duas disciplinas quando cursou a Academia e Escola Central "Westfield", o que demonstra haver se recuperado, pois fez jus ao diploma de conclusão do curso secundário.

3. C O N C L U S Ã O

Os estudos realizados por Fernando José Prado Ferreira na Academia e Escola Central "Westfield" - New York - Estados Unidos da América, são considerados equivalentes aos da 3ª série do 2º Grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 14 de abril de 1982.

a) CONS^o BAHIJ AMIN AUR
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cassimiro Ayres Cardoso, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 1982.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASSO GARCIA
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE